Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

Em, 28 de agosto de 2024.

MENSAGEM Nº 047/2024

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para o repasse ao Instituto de Urologia e Nefrologia de VR LTDA – IUNVR, a título de auxílio financeiro, os recursos recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar do Piso dos Profissionais da Enfermagem.

O piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, teve prevista a sua instituição por meio da Emenda Constitucional nº 124 de 14 de julho de 2022, que acrescentou os §§ 12 e 13 ao art. 198, da Constituição Federal de 1988. Prevendo que a matéria seria regulamentada por Lei Federal, a qual instituiria de fato o piso salarial das categorias citadas, bem como previu que os entes públicos (Estados, Distrito Federal e Municípios) deveriam adequar-se à nova legislação até o final do Exercício de 2022.

Nesse sentido, foi aprovada a Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, instituindo o Piso Salarial Nacional de R$ 4.750,00 para enfermeiros, 70% desse valor para técnicos de enfermagem, e 50% para parteiras e auxiliares de enfermagem.

A novidade introduzida no ordenamento jurídico, fez com que a Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde) propusesse AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ADI 7222, no Supremo Tribunal Federal (STF), com pedido de concessão de medida acautelatória, para suspender a Lei até o julgamento de mérito, alegando vícios quanto à constitucionalidade formal e material: (i) vício de iniciativa; (ii) ofensa à autonomia orçamentária dos entes públicos; e (iii) não indicação das fontes de custeio para a implementação da medida.

Em decisão cautelar, ou seja, antes do julgamento definitivo do mérito, o ministro Luís Roberto Barroso suspendeu os efeitos da Lei Federal nº 14.434, de 2022 e solicitou esclarecimentos as instituições públicas e privadas sobre os impactos financeiros da decisão e os riscos para a empregabilidade no setor.

Seguindo a cronologia dos regramentos para implementação do piso nacional, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, que estabeleceu a competência da União, nos termos da lei, para prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Essa assistência financeira foi estendida às entidades filantrópicas e aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde, para o cumprimento dos referidos pisos salariais.

Exmo. Sr.
Edson Carlos Quinto
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
N E S T A

Ref. Proc. Adm nº 0247/24 – SMS
SMS/GEGOV/acsa

MENSAGEM Nº 047/2024

Em 11 de maio de 2023 foi aprovada a Lei nº 14.581, que abre crédito especial de R$ 7,3 bilhões no orçamento do Fundo Nacional de Saúde para garantir aos Estados e Municípios o auxílio financeiro complementar da União para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem.

Com a aprovação de crédito especial para que a União viabilizasse o auxílio financeiro aos Estados, Municípios e Distrito Federal, foi editada a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu regras para a transferência dos recursos da União para a assistência financeira complementar aos demais entes públicos, as entidades filantrópicas e aos prestadores de serviços contratualizados.

Diante dos avanços na legislação e a consignação no orçamento da União de recursos que garantissem a assistência financeira, o ministro Luís Roberto Barroso, nos autos da ADI 7222, restabeleceu os efeitos da lei do piso salarial nacional para as categorias da enfermagem e, em decisão colegiada, o STF também fixou que, caso não haja acordo coletivo, o piso deve ser pago aos trabalhadores do setor privado em um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da ata do julgamento, decidindo ainda que o pagamento do piso salarial deve ser proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Em relação ao setor privado, ficou definido que cabe ao gestor público municipal repassar os recursos as instituições privadas, filantrópica ou não, contratualizadas do SUS, na medida dos repasses federais, e que, o piso tem como marco inicial o mês de maio de 2023.

A decisão do STF, publicada em 03/07/2023, referendou a decisão que revogou parcialmente a medida cautelar anteriormente ratificada na ADI 7222, sem julgamento de mérito e reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 14.434/2022, com a incidência de algumas condicionantes aplicáveis aos municípios, nos seguintes termos:

• A Lei nº 14.434/22 aplica-se aos servidores dos municípios e às suas respectivas autarquias e fundações, bem como aos profissionais contratados pelas entidades privadas que atendam no mínimo 60% ao SUS;

• A responsabilidade pelo pagamento da diferença salarial para o cumprimento do piso é exclusiva da União Federal;

• O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao "quanto disponibilizado a título de assistência financeira complementar", por parte da União Federal;

• No caso de eventual insuficiência financeira complementar devida para os municípios para o piso, compete exclusivamente à União providenciar créditos suplementares provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações.

A Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que substitui a Portaria GM/MS nº 597, de 2023, estabeleceu novos critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre as transferências referentes ao Exercício de 2023.

Posteriormente, o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, corrigindo os recursos a serem repassados ao Município de Volta Redonda, a título de auxílio financeiro complementar, tendo por base a atualização dos dados dos profissionais inseridos no InvestSUS.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 047/2024

.03

No âmbito do município de Volta Redonda o Instituto de Urologia e Nefrologia de VR LTDA – IUNVR é habilitado junto ao Ministério da Saúde em Atenção Especializada em Doença Renal Crônica com hemodiálise e diálise peritoneal desde o ano de 2007, sendo essa contratualizada com o Município de Volta Redonda e demonstrando em seu cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, que 100% de suas máquinas destinam-se ao atendimento de pacientes da rede pública de saúde SUS, atendendo aos critérios de elegibilidade previstos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Considerando que na forma prevista no art. 26[1] da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o repasse de recursos para pessoas físicas ou jurídicas deverá ser autorizado por Lei específica, razão pela qual se mostra necessário o encaminhamento de Projeto de Lei para que o Poder Legislativo autorize repassar o recurso ao Instituto de Urologia e Nefrologia de VR LTDA – IUNVR.

Sendo que somente 01/07/2024 o IUNVR conseguiu reunir toda a documentação necessária para cumprir as exigências legais para fins de recebimento do auxílio financeiro complementar da União, o que motivou o envio do projeto de lei somente nesta oportunidade, tendo em vista que o gestor municipal não poderia autorizar o repasse sem estarem presentes os requisitos legais.

Na forma das razões de fato e de direito que justificam a proposição do presente Projeto de Lei que autoriza ao Poder Executivo a repassar ao Instituto de Urologia e Nefrologia de VR LTDA – IUNVR os recursos destinados a assistência financeira com vistas a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde

Diante do exposto e na certeza de que posso contar com o espírito de devoção aos interesses de nossa cidade que estimulam a todos os representantes dessa Casa para a aprovação do Presente Projeto de Lei, aproveito para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

[1] Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar ao Instituto de Urologia e Nefrologia de VR LTDA – IUNVR, a título de auxílio financeiro, os recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar do piso dos profissionais da enfermagem.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos ao Instituto de Urologia e Nefrologia de VR LTDA – IUNVR, a título de auxílio financeiro para complementação do piso nacional da enfermagem instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, no valor de R$ 302.360,52 (trezentos e dois mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), a serem transferidos em parcela única, independente da celebração de qualquer instrumento de repasse.

§ 1º - Os recursos a que se refere o caput são oriundos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de Setembro de 2023, que trata da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para complementação do piso nacional da enfermagem instituído pela Lei nº 14.434, de 04 e agosto de 2022 e compreende os meses de outubro de 2023 a junho de 2024.

§ 2º - Enquanto perdurarem os repasses dos recursos pela União ao município de Volta Redonda fica, desde já, autorizado a continuidade dos repasses dos recursos.

Art. 2º - No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a transferir o valor creditado à conta do Instituto de Urologia e Nefrologia de VR LTDA – IUNVR.

Art. 3º - No ato do repasse ao Instituto de Urologia e Nefrologia de VR LTDA – IUNVR, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS fará anexar a relação dos profissionais contemplados, contendo nome, CPF e valor individual do complemento repassado pela União, conforme extraído do Sistema de Informação do Ministério da Saúde – InvestSUS.

Art. 4º - O Instituto de Urologia e Nefrologia de VR LTDA – IUNVR deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, mediante apresentação da folha de pagamento dos beneficiários e manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

Art. 5º - As despesas desta Lei correrão pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que será suplementada, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda,